



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | | |
|-----------------------------------|--------|---|
| Camara Municipal: Pva do Leste-MT | FL. nº | Rub |
| 013 | |  |

PARECER JURÍDICO LCR – 159/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.015/2019, que Autoriza o Executivo Municipal a ceder os Lotes que menciona para a entidade que especifica e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.015/2019, que Autoriza o Executivo Municipal a ceder os Lotes que menciona para a entidade que especifica**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a cessão de uso dos Lotes 05 (cinco) e 20 (vinte), inseridos na Quadra 68, localizados no Bairro Primavera III, com área total de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), constantes da matrícula junto ao CRI sob o nº 3.878, conforme cópia anexa, ao CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA.

Em sua Justificativa, o Executivo Municipal elenca as razões da presente propositura, alegando que "...A área será destinada exclusivamente para construção da sede do Centro Social Nossa Senhora Aparecida, da qual se denomina entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|----------------------------------|-----|
| Camara Municipal Pva do Leste-MT | |
| FL. nº | Rub |
| 014 | |

atendimento que necessitam de cuidados e educação especial com cunho social...". (sic)

Consta do Projeto, além da Matrícula, os BCIs e o Mapa parcial, contendo a localização dos imóveis a serem cedidos.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para ulterior avaliação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de outubro de 2019.


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B